

**SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) – SIMP Nº 000031-102/2025

**ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE FLORIANO-PI.**

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 05/2025

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ (MPPI)/2ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO (2ªPJFLO)**, por sua representante, no uso das
atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal (CF), art. 8º, §
1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, “b”, da Lei nº 8.625/93, art. 36, VI, da Lei Complementar (LC)
Estadual nº 12/93, art. 201 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial
à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime
democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à
criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à
alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à
liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de
negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF, art. 227);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)
estabeleceu como diretriz básica no atendimento a crianças e adolescentes a doutrina da proteção
integral, revolucionando, desta forma, o direito infanto-juvenil, ao adotar a Convenção
Internacional sobre os Direitos da Criança, a qual já foi ratificada por mais de 160 (cento e sessenta)
países;



**SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO**

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar (CT) é um órgão criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que tem como objetivo ajudar a família, a sociedade e o Estado a zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes, protegendo-lhes contra toda forma de negligência, exploração e violência;

CONSIDERANDO que o CT é órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (ECA, art. 131);

CONSIDERANDO que o CT, enquanto órgão público municipal, deve obediência aos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 do ECA: Moralidade, Legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO que as atribuições conferidas ao CT elevam-no ao patamar de fiscalizador de todo o sistema de atendimento à infância e juventude, cabendo-lhe, entre outras, o atendimento a crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados (em situação de risco) e a aplicação das medidas protetivas adequadas; atendimento e aconselhamento a pais ou responsáveis, encaminhamento de casos ao Ministério Público e representação ao Juiz, para assegurar direitos previstos no ECA, assessoramento ao Poder Executivo local, na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento da criança e adolescente que, para a execução de suas decisões, os conselheiros podem requisitar serviços públicos na área de segurança, educação, saúde, serviço social, previdência e trabalho;

CONSIDERANDO o relevante papel do Órgão Ministerial quanto à fiscalização do Conselho Tutelar, tanto durante o pleito eleitoral, como também no cumprimento de suas funções estatutárias, evitando, dessa forma, que o órgão seja utilizado por seus membros para outros fins, como, por exemplo, promoção político-partidária;



**SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO**

CONSIDERANDO a necessidade de que o *Parquet* exija dos órgãos competentes a capacitação técnica dos membros dos Conselhos Tutelares – função que, por si só, não exige formação técnica –, e levando-se em conta a importância de dotar esses Conselhos de uma estrutura de suporte interdisciplinar, composta por psicólogos e assistentes sociais, para assegurar o suporte técnico essencial às suas deliberações;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo local não pode impedir ou criar embaraços ao seu funcionamento (o que poderia caracterizar, inclusive, o crime tipificado no art. 236, ECA, devendo garantir os meios necessários para tanto;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar (CT) é administrativamente vinculado (**embora não subordinado**) ao Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que § 1º do art. 23 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA impõe ao Conselho Tutelar o encaminhamento de relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo (PA) nº 000031-102/2025, instaurado em 18.08.2025, de ofício, por meio da Portaria nº 19/2025, nesta 2ª Promotoria de Justiça de Floriano, em cumprimento a Recomendação nº. 119, de 24 de junho de 2025 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a inspeção realizada no prédio onde funciona o CT do Município de Nazaré do Piauí constatou graves deficiências estruturais, materiais e de recursos humanos, conforme **RELATÓRIO DE CONSTATAÇÕES DA VISITA TÉCNICA À SEDE DO CONSELHO TUTELAR FLORIANO-PI**, cuja cópia segue em anexo;

**SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO**

CONSIDERANDO que o atual imóvel onde funciona o CT apresenta condições estruturais e materiais insuficientes para o pleno desempenho de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a precariedade das instalações físicas do CT, a existência de recursos humanos de apoio em dias e horários insuficientes (vigilância / recepcionista) e a carência de equipamentos;

CONSIDERANDO que a omissão do Poder Executivo Municipal deixa a população local órfã do atendimento que o ECA determina à criança e ao adolescente, uma vez que, sem a devida estrutura, o CT vem funcionando em situação precária, não atingindo de forma plena seu desiderato e causando prejuízos irreparáveis às crianças e adolescentes da comunidade local;

CONSIDERANDO, de outra banda, que o bom funcionamento do CT beneficia de forma significativa, direta ou indiretamente, toda a população do Município, inclusive as gerações futuras e, principalmente, as pessoas de as pessoas em situação de maior vulnerabilidade financeira;

CONSIDERANDO que a Resolução (Res.) nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) estabelece parâmetros para o adequado funcionamento dos Conselhos Tutelares, os quais não estão sendo atendidos pelo Município de Floriano do Piauí;

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Ministerial expedir Recomendações aos órgãos da administração pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme art. 38, parágrafo único, IV, da LC nº 12/1993 e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;



**SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO**

RESOLVE:

RECOMENDAR ao **PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, SR. ANTÔNIO REAIS NETO**, e à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SRA. CARLA DENISE LOPES MARREIROS CARVALHO**, para que, sob pena de responsabilidade, **no prazo de 90 (noventa) dias corridos**:

1. PROMOVA as adequações necessárias, **realocando o Conselho Tutelar (CT) em outro imóvel ou promova as adaptações necessárias no imóvel atual, garantindo:**

- a.** Estrutura física com, no mínimo, três salas independentes (atendimento individualizado, serviços administrativos e sala dos conselheiros);
- b.** Instalação de sistema elétrico adequado;
- c.** Instalação de rampas e demais elementos de acessibilidade;
- d.** Implementação de saída de emergência;
- e.** Banheiros em quantidade suficiente e em boas condições de uso;
- f.** Sistema de climatização eficiente;
- g.** Identificação visual externa adequada;
- h.** Sistema de esgotamento sanitário apropriado;

2. DISPONIBILIZE equipamentos e materiais permanentes necessários ao funcionamento do CT, incluindo, **no mínimo**:

- a.** 05 (cinco) computadores com acesso à internet;
- b.** 01 (uma) impressora multifuncional;
- c.** Mobiliário adequado (mesas, cadeiras, armários, arquivos);
- d.** Climatização adequada do Conselho Tutelar, que garanta o conforto térmico dos membros e da população a ser atendida;



**SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO**

e. Telefones celulares institucionais para todos os conselheiros plantonistas.

3. GARANTA, imediatamente, o adequado fornecimento de material de consumo e expediente necessário ao funcionamento do CT, mediante repasses regulares e suficientes;

4. IMPLEMENTE cronograma de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas e dos equipamentos do Conselho Tutelar, abrangendo, no mínimo:

- a. Verificação e reparo da rede elétrica, hidráulica e sanitária;
- b. Manutenção da estrutura predial (telhado, paredes, pisos, pintura etc.);
- c. Manutenção e atualização dos equipamentos eletrônicos e mobiliários;
- d. Substituição ou conserto de itens danificados ou obsoletos;
- e. Adoção de medidas periódicas de vistoria para assegurar a continuidade do funcionamento adequado do Conselho Tutelar.

5. ASSEGURE ao Conselho Tutelar apoio de equipe própria, composta por, **no mínimo**, 01 (um) recepcionista, 01 (um) auxiliar de serviços gerais, 01 (um) motorista e 01 (um) vigilante em todos os dias da semana e nos horários de funcionamento do Conselho Tutelar;

6. MANTENHA o veículo de uso exclusivo do Conselho Tutelar, em condições adequadas de uso, devidamente licenciado e segurado, com motorista próprio, para atendimento das demandas do Conselho Tutelar.

7. ESTABELEÇA protocolo de manutenção preventiva que assegure a disponibilidade contínua de transporte ao Conselho Tutelar, incluindo a previsão de veículo reserva para situações de manutenção programada ou emergencial, conforme Recomendação Ministerial nº 02/2025 encaminhada anteriormente;



**SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO**

8. IMPLEMENTE sistema de controle e acompanhamento da utilização dos veículos destinados ao Conselho Tutelar, com relatórios periódicos de disponibilidade e condições de uso;

9. GARANTA que o veículo disponibilizado possua condições adequadas para o transporte seguro de crianças e adolescentes, quando necessário, atendendo às normas de segurança viária aplicáveis.

10. IMPLEMENTE política de valorização dos conselheiros tutelares, incluindo:

- a. Revisão da política remuneratória;
- b. Garantia de condições dignas de trabalho;
- c. Fornecimento de equipamentos de proteção individual quando necessário.
- d. Adoção de medidas para assegurar o deslocamento, alimentação e hospedagem dos Conselheiros Tutelares quando necessário, especialmente quando houver necessidade de participação em capacitações, cursos ou eventos realizados em outros municípios.

11. ELABORE uma programação anual de capacitação periódica mínima, no Município, aos Conselheiros Tutelares.

RECOMENDAR ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que, no prazo de 90 (noventa) dias corridos:

- 1. Com apoio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, busque qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas



**SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO**

inerentes ao órgão;

2. Exija formação contínua dos Conselheiros Tutelares por meio dos cursos de Atuação dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares e sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, disponíveis na Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA, a serem obrigatoriamente providenciados pelo Município;

RECOMENDAR ao Conselho Tutelar de Floriano que:

1. Encaminhe trimestralmente relatório, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

ENVIEM-SE cópias desta ao **PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO-PI e SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, para conhecimento e cumprimento imediato, ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** e ao **CONSELHO TUTELAR**, para conhecimento, cumprimento e divulgação, acompanhada do **RELATÓRIO DE CONSTATAÇÕES DA VISITA TÉCNICA À SEDE DO CONSELHO TUTELAR (id: 64055793)**.

A partir da data da entrega da presente RECOMENDAÇÃO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/2ªPJFLO considera os seus destinatários como pessoalmente CIENTE da situação ora exposta.

Devem ser encaminhados à 2ªPJFLO, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, documentos comprobatórios com demonstração de acatamento da recomendação, bem assim

**SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO**

documentos hábeis a provar o integral cumprimento desta, através dos seguintes meios: **I)** peticionamento eletrônico, acessível pelo *link*:

<https://www.mppi.mp.br/peticao-externa;> **II)** através do *e-mail*: “secretariaunificadafloriano@mppi.mp.br”.

ADVERTE-SE que a não observância desta **RECOMENDAÇÃO** poderá implicar na adoção das **MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS**, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP)**, podendo sujeitar o(a)s infrator(a)(s) às sanções civis, administrativas e penais cabíveis (LACP, art. 10).

ENCAMINHE-SE, por fim, cópia da presente Recomendação para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (**DOEMP/PI**), bem assim **se remetam** cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (**CSMP/PI**), ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (**CAODIJ**), aos respectivos **destinatários** e a **toda comunidade local**, por todos os meios eletrônicos ou remoto disponíveis, para amplo controle social.

Floriano (PI), *datado e assinado digitalmente*.

ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA

Promotora de Justiça